



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Santa Cruz, S/N, Centro	77 3691-2174	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO SUPLEMENTAR 002
- DECRETO SUPLEMENTAR 045

### PORTARIAS

---

- "EMENTA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR A AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PE008/2025-SRP: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIAGRAMAÇÃO, ARTE E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS INTERNOS E EXTERNOS: SENDO CARTAZES, FOLDERS, BANNERS, FAIXAS, CARTÕES DE VISITA, PANFLETOS, PLACAS DE PVC, PLACAS DE LONA, OUTDOOR E CONFECÇÃO DE CARIMBOS.

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DO PE005/2025-SRP
- ADJUDICAÇÃO DO PE006/2025-SRP

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DO PE005/2025-SRP
- HOMOLOGAÇÃO DO PE006/2025-SRP

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2025

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO 080/2025
- EXTRATO DE CONTRATO 081/2025
- EXTRATO DE CONTRATO 082/2025





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

AV. SANTA CRUZ, 01  
CENTRO  
MALHADA - BA  
CNPJ: 14.105.217/0001-70

Decreto Nº 002  
02/01/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 589.045,00( Quinhentos e Oitenta e Nove Mil Quarenta e Cinco Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 435 de 2 de dezembro de 2024.

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

#### Dotações Suplementadas

<b>020100</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
2003	GESTÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS		
3.3.9.0.35.00.00.	SERVs de Consultoria		
1500	Recursos não Vinculados de Impostos		14.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>14.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>14.000,00</b>
<b>020200</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.92.00.00.	DESPs de EXERCs ANT		
1500	Recursos não Vinculados de Impostos		1.400,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.400,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>1.400,00</b>
<b>020400</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE		
3.3.9.0.92.00.00.	DESPs de EXERCs ANT		
1500	Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>4.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>4.000,00</b>
<b>020500</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>		
2026	GESTÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.9.0.92.00.00.	DESPs de EXERCs ANT		
1500	Recursos não Vinculados de Impostos		95.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>95.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>95.000,00</b>
<b>020700</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1072	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
1632	TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde		97.898,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>97.898,00</b>
1073	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
1632	TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde		41.667,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>41.667,00</b>
2034	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.9.0.92.00.00.	DESPs de EXERCs ANT		
1600	Transf. SUS - Bloco de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		9.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>9.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

AV. SANTA CRUZ, 01  
CENTRO  
MALHADA - BA  
CNPJ: 14.105.217/0001-70

### Dotações Suplementadas

<b>020700</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2039	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.92.00.00.	DESPs de EXERCs ANT		
1500	Recursos não Vinculados de Impostos		4.200,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>4.200,00</b>
2042	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros SERVs TERC - Pessoa Jurídica		
1600	Transf. SUS - Bloco de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		70.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>70.000,00</b>
2290	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros SERVs TERC - Pessoa Jurídica		
1621	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual		250.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>250.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>472.765,00</b>
<b>020902</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2309	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil		
1661	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		1.880,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.880,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>1.880,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>589.045,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$589.045,00

### Dotações Anuladas

<b>020400</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1004	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E QUADRAS ESPORTIVAS		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
1500	Recursos não Vinculados de Impostos		118.600,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>118.600,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>118.600,00</b>
<b>020700</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1072	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
1601	Transf. SUS - Bloco Estrut. da Rede de Serv.Públ.de Saúde		139.565,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>139.565,00</b>
2034	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
1600	Transf. SUS - Bloco de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		79.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>79.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

AV. SANTA CRUZ, 01  
CENTRO  
MALHADA - BA  
CNPJ: 14.105.217/0001-70

### Dotações Anuladas

<b>020700</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2037	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
1621	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual		50.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros SERVs de TERC - Pessoa Física		
1621	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual		50.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>100.000,00</b>
2290	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1621	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual		50.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
1621	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual		50.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros SERVs de TERC - Pessoa Física		
1621	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual		50.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>150.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>468.565,00</b>
<b>020902</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2318	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado.		
1661	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		1.880,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>1.880,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>1.880,00</b>
	<b>Valor Total Anulado R\$</b>		<b>589.045,00</b>

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

MALHADA, 02 de janeiro de 2025

Gimmy Everton Mouraria Ramos  
Prefeito  
928.407.955-15





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

AV. SANTA CRUZ, 01  
CENTRO  
MALHADA - BA  
CNPJ: 14.105.217/0001-70

Decreto Nº 045  
03/02/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 354.400,00( Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 435 de 2 de dezembro de 2024.

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

#### Dotações Suplementadas

<b>010100</b>	<b>CAMARA DE VEREADORES</b>		
2001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS		
3.3.9.0.35.00.00.	SERVs de Consultoria		
1500	Recursos não Vinculados de Impostos - CM		64.400,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros SERVs TERC - Pessoa Jurídica		
1500	Recursos não Vinculados de Impostos - CM		200.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>264.400,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>264.400,00</b>
<b>020500</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>		
1131	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
4.5.9.0.61.00.00.	Aquisição de Imóveis		
1501	Outros Recursos não Vinculados		80.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>80.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>80.000,00</b>
<b>020700</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2037	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros SERVs TERC - Pessoa Jurídica		
1621	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual		10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>354.400,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$354.400,00

#### Dotações Anuladas

<b>010100</b>	<b>CAMARA DE VEREADORES</b>		
1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
1500	Recursos não Vinculados de Impostos - CM		120.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>120.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

AV. SANTA CRUZ, 01  
CENTRO  
MALHADA - BA  
CNPJ: 14.105.217/0001-70

### Dotações Anuladas

<b>010100</b>	<b>CAMARA DE VEREADORES</b>		
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
1500	Recursos não Vinculados de Impostos - CM		144.400,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>144.400,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>264.400,00</b>
<b>020500</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>		
1010	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
1501	Outros Recursos não Vinculados		80.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>80.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>80.000,00</b>
<b>020700</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2037	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1621	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual		10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>354.400,00</b>

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

MALHADA, 03 de fevereiro de 2025

Gimmy Everton Mouraria Ramos  
Prefeito  
928.407.955-15





**Malhada**  
PREFEITURA

**PORTARIA Nº 008 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“EMENTA:** “Dispõe sobre concessão de licença por interesse particular a auxiliar de serviços gerais e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e para fins de direito;

**CONCIDERANDO** o artigo 109º do Estatuto do Servidor Municipal, Lei nº 037/94.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede licença por interesse particular a servidora DENISE NASCIMENTO TOSI DOS SANTOS, auxiliar de serviços gerais, portadora do CPF nº: 023.874.465-50.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam renovadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA,** em 17 de fevereiro de 2025.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

A Prefeitura Municipal de Malhada **torna público**, o **adiamento da licitação** modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP, tipo MENOR PREÇO, LOTE, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para diagramação, arte e impressão de material gráfico para divulgação dos eventos internos e externos: sendo cartazes, folders, banners, faixas, cartões de visita, panfletos, placas de PVC, placas de lona, outdoor e confecção de carimbos**; As propostas recebidas serão abertas às 08:30 horas do dia 21/02/2025. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09:00 horas do dia 21/02/2025.

Malhada, 17 de fevereiro de 2025.

**Hebert Pessoa Novais Silva**  
**Pregoeiro Municipal**





**Malhada**  
PREFEITURA  
Construindo uma nova história

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2025**

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei n° 14.133, de 2021, Decretos Municipais n° 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável ante o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025-SRP**, tendo como objeto a **Aquisição de moto Bomba, peças e serviços de manutenção nas bombas d'água pertencentes ao município de Malhada- Ba**, E atentando ao julgamento da Equipe de Apoio ao PREGÃO ELETRÔNICO, o Pregoeiro, **ADJUDICA** o processo licitatório. Sendo vencedor as Licitantes:

**SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**

**CNPJ sob o n° 29.843.035/0001-74.**

LOTE 01: R\$ 134.419,90 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).

LOTE 02: R\$ 29.135,70 (Vinte e nove mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos).

**MEGA ELETRO IRRIGAÇÃO LIMITADA**

**CNPJ sob o n° 45.297.802/0001-43.**

LOTE 03: R\$ 155.400,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

LOTE 04: R\$ 681.999,90 (Seiscentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

LOTE 05: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

Malhada-BA, 13 de fevereiro de 2025.

**Hebert Pessoa Novais Silva**  
*Pregoeiro Municipal*

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





PREFEITURA DE  
**MALHADA**  
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025**

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável ante o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-SRP**, tendo como objeto a **Aquisição de gás GLP, vasilhame de 13 Kg e VASILHAME, botijão de 13 Kg (vazio), destinados a atender as necessidades do município de Malhada- Ba**, E atentando ao julgamento da Equipe de Apoio ao PREGÃO ELETRÔNICO, o Pregoeiro, **ADJUDICA** o processo licitatório. Sendo vencedor a Licitante:

**JOAQUIM DONIZETE PEREIRA MAGALHÃES-ME**  
**CNPJ sob o nº 96.792.619/0001-55**

LOTE 01: R\$ 172.900,00 (Cento e setenta e dois mil e novecentos reais).  
LOTE 02: R\$ 15.540,00 (Quinze mil quinhentos e quarenta reais).

Malhada-BA, 14 de fevereiro de 2025.

**Hebert Pessoa Novais Silva**  
*Pregoeiro Municipal*





**Malhada**  
PREFEITURA  
Construindo uma nova história

### TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025-SRP

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo de Licitação que teve como objetivo a **Aquisição de moto Bomba, peças e serviços de manutenção nas bombas d'água pertencentes ao município de Malhada- Ba**, conforme licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2025-SRP**, a fim de que o mesmo seja homologado. Informamos que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e de acordo com o ocorrido na sessão pública para julgamento da (s) proposta (s), no resultado da licitação e após autorização da Unidade Requisitante, opinamos pela (s) pessoa (s) jurídica (s) relacionada abaixo com os respectivos valores para futuro contrato:

#### **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**

**CNPJ sob o nº 29.843.035/0001-74.**

LOTE 01: R\$ 134.419,90 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).

LOTE 02: R\$ 29.135,70 (Vinte e nove mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos).

#### **MEGA ELETRO IRRIGAÇÃO LIMITADA**

**CNPJ sob o nº 45.297.802/0001-43.**

LOTE 03: R\$ 155.400,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

LOTE 04: R\$ 681.999,90 (Seiscentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

LOTE 05: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

**Prefeitura Municipal de Malhada – Bahia, 13 de fevereiro de 2025.**

**Gimmy Everton Mouraria Ramos**  
*Prefeito Municipal de Malhada*

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





### TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-SRP

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo de Licitação que teve como objetivo a **Aquisição de gás GLP, vasilhame de 13 Kg e VASILHAME, botijão de 13 Kg (vazio), destinados a atender as necessidades do município de Malhada- Ba, conforme licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025-SRP, a fim de que o mesmo seja homologado.** Informamos que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e de acordo com o ocorrido na sessão pública para julgamento da (s) proposta (s), no resultado da licitação e após autorização da Unidade Requisitante, opinamos pela (s) pessoa (s) jurídica (s) relacionada abaixo com os respectivos valores para futuro contrato:

**JOAQUIM DONIZETE PEREIRA MAGALHÃES-ME**  
CNPJ sob o nº 96.792.619/0001-55

LOTE 01: R\$ 172.900,00 (Cento e setenta e dois mil e novecentos reais).

LOTE 02: R\$ 15.540,00 (Quinze mil quinhentos e quarenta reais).

**Prefeitura Municipal de Malhada – Bahia, 14 de fevereiro de 2025.**

**Gimmy Everton Mouraria Ramos**  
*Prefeito Municipal de Malhada*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2025**

**PROCESSO Nº 055/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025**  
**VALIDADE: 1(UM) ANO**

**O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 29.843.035/0001-74, com sede na Rua Fritz Spernau, Nº1000, Galpão 01, Bairro Fortaleza, CEP: 89.055-200, Blumenau-SC, neste ato representado por seu proprietário Srº Jean Carlos Sestrem, inscrito com RG:2966395 SSP-SC, e CPF: 670.349.349-91**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no dia 24 de janeiro de 2025, processo administrativo n.º 055/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº005/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de moto Bomba, peças e serviços de manutenção nas bombas d'água pertencentes ao município de Malhada- Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 163.555,60 (Cento e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, para os Lotes I e II conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nº 005/2025 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração e Infraestrutura.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

**OU**

*Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 005/2025*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2025, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 13 de fevereiro de 2025.

---

**Gimmy Everton Mouraria Ramos**  
Contratante

---

**SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ sob o nº 29.843.035/0001-74**  
Contratado

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

<b>LOTE 01</b>							
Item	Qtde	UN	Material	Marca	Modelo	Preço Unit.	Preço Total
1	10	UN	Motor submerso 0,75cv 220V monofásico	Thebe	TSM	R\$ 714,98	R\$ 7.149,80
2	10	UN	Motor submerso 1,0cv 220V monofásico	Thebe	TSM	R\$ 750,04	R\$ 7.500,40
3	10	UN	Motor submerso 1,5cv 220V monofásico	Thebe	TSM	R\$ 882,52	R\$ 8.825,20
4	10	UN	Motor submerso 2,0cv 220V monofásico	Thebe	TSM	R\$ 1.072,74	R\$ 10.727,40
5	10	UN	Motor submerso 3,0cv 220V monofásico	Thebe	TSM	R\$ 1.404,71	R\$ 14.047,10
6	10	UN	Motor submerso 1,0cv 380V trifásico	Thebe	TSM	R\$ 813,90	R\$ 8.139,00
7	10	UN	Motor submerso 2,0cv 380V trifásico	Thebe	TSM	R\$ 957,78	R\$ 9.577,80
8	10	UN	Motor submerso 3,0cv 380V trifásico	Thebe	TSM	R\$ 1.088,73	R\$ 10.887,30
9	10	UN	Motor submerso 4,0cv 380V trifásico	Thebe	TSM	R\$ 1.666,13	R\$ 16.661,30
10	10	UN	Bombeador submerso de 0,75cv	Thebe	TSML-0604	R\$ 545,39	R\$ 5.453,90
11	10	UN	Bombeador submerso de 1,0cv	Thebe	TSML-0308	R\$ 586,63	R\$ 5.866,30
12	10	UN	Bombeador submerso de 1,5cv	Thebe	TSML-0310	R\$ 644,36	R\$ 6.443,60
13	10	UN	Bombeador submerso de 2,0cv	Thebe	TSML-0313	R\$ 690,76	R\$ 6.907,60
14	10	UN	Bombeador submerso de 3,0cv	Thebe	TSML-0316	R\$ 740,76	R\$ 7.407,60
15	10	UN	Bombeador submerso de 4,0cv	Thebe	TSM-6010D	R\$ 882,56	R\$ 8.825,60
						<b>Total</b>	<b>R\$ 134.419,90</b>
<b>Valor Total:</b>			<b>cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos</b>				
<b>LOTE 02</b>							
Item	Qtde	UN	Material	Marca	Modelo	Preço Unit.	Preço Total
1	10	UN	Abraçadeira 1-1/4	Thelmar	Thelmar	R\$ 18,53	R\$ 185,30
2	10	UN	Abraçadeira 1	Thelmar	Thelmar	R\$ 13,70	R\$ 137,00
3	10	UN	Adaptador FºFº redução 1-1/2x1-1/4	Remadi	Remadi	R\$ 14,50	R\$ 145,00
4	10	UN	Adaptador PVC soldável 32x1	Plastilit	Plastilit	R\$ 4,03	R\$ 40,30
5	10	UN	Adaptador PVC soldável 50x1-1/2	Plastilit	Plastilit	R\$ 5,23	R\$ 52,30
6	10	UN	Bucha redução galvanizada 1-1/2 x 1	Remadi	Remadi	R\$ 13,70	R\$ 137,00
7	10	UN	Bucha redução galvanizada 1-1/2 x 1-1/4	Remadi	Remadi	R\$ 15,31	R\$ 153,10
8	10	UN	Bucha redução galvanizada 2 x 1	Remadi	Remadi	R\$ 25,79	R\$ 257,90
9	10	UN	Bucha redução galvanizada 2 x 1-1/4	Remadi	Remadi	R\$ 25,79	R\$ 257,90
10	10	UN	Bucha de redução galvanizada 3 x 2	Remadi	Remadi	R\$ 47,55	R\$ 475,50
11	10	UN	Bucha de redução PVC roscável 1-1/2 x 1	Plastilit	Plastilit	R\$ 12,09	R\$ 120,90

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

12	10	UN	Curva galvanizada 1	Remadi	Remadi	R\$ 21,76	R\$ 217,60
13	10	UN	Curva galvanizada 1-1/4	Remadi	Remadi	R\$ 34,66	R\$ 346,60
14	10	UN	Curva galvanizada 1-1/2	Remadi	Remadi	R\$ 45,94	R\$ 459,40
15	10	UN	Curva galvanizada 2	Remadi	Remadi	R\$ 72,54	R\$ 725,40
16	10	UN	Luva galvanizada 1	Remadi	Remadi	R\$ 18,53	R\$ 185,30
17	10	UN	Luva galvanizada 1-1/4	Remadi	Remadi	R\$ 20,15	R\$ 201,50
18	10	UN	Luva galvanizada 1-1/2	Remadi	Remadi	R\$ 21,76	R\$ 217,60
19	10	UN	Luva galvanizada 2	Remadi	Remadi	R\$ 27,40	R\$ 274,00
20	10	UN	União galvanizada 1	Remadi	Remadi	R\$ 34,66	R\$ 346,60
21	10	UN	União galvanizada 1-1/4	Remadi	Remadi	R\$ 41,91	R\$ 419,10
22	10	UN	União galvanizada 1-1/2	Remadi	Remadi	R\$ 46,75	R\$ 467,50
23	10	UN	União galvanizada 2	Remadi	Remadi	R\$ 88,66	R\$ 886,60
24	10	UN	Luva redução galvanizada 1-1/2 x 1-1/4	Remadi	Remadi	R\$ 21,76	R\$ 217,60
25	10	UN	Luva redução galvanizada 2 x 1-1/2	Remadi	Remadi	R\$ 27,40	R\$ 274,00
26	10	UN	Niple galvanizado 1	Remadi	Remadi	R\$ 10,47	R\$ 104,70
27	10	UN	Niple galvanizado 1-1/4	Remadi	Remadi	R\$ 14,50	R\$ 145,00
28	10	UN	Niple galvanizado 1-1/2	Remadi	Remadi	R\$ 18,53	R\$ 185,30
29	10	UN	Niple galvanizado 2	Remadi	Remadi	R\$ 25,79	R\$ 257,90
30	10	UN	Válvula de retenção gal. 1	Emmeti	19206	R\$ 186,20	R\$ 1.862,00
31	10	UN	Válvula de retenção gal. 1-1/4	Emmeti	19207	R\$ 282,35	R\$ 2.823,50
32	10	UN	Válvula de retenção gal. 1-1/2	Emmeti	19208	R\$ 195,57	R\$ 1.955,70
33	10	UN	Válvula de retenção gal. 2	Emmeti	19209	R\$ 157,48	R\$ 1.574,80
34	20	UN	Tubos PVC BR 1	Fenix	Fenix	R\$ 91,08	R\$ 1.821,60
35	20	UN	Tubos PVC BR 1-1/2	Fenix	Fenix	R\$ 181,36	R\$ 3.627,20
36	20	UN	Tubos PVC BR 1-1/4	Fenix	Fenix	R\$ 131,39	R\$ 2.627,80
37	20	UN	Tubos PVC BR 2	Fenix	Fenix	R\$ 247,46	R\$ 4.949,20
						<b>Total</b>	<b>R\$ 29.135,70</b>

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2025**

**PROCESSO Nº 055/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025**  
**VALIDADE: 1(UM) ANO**

**O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **MEGA ELETRO IRRIGAÇÃO LIMITADA, CNPJ sob o nº 45.297.802/0001-43, com sede na Avenida Senador Nilo Coelho, N°669, B, Bairro Centro, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA, neste ato representado por sua proprietária Srª Cleide Vanda Teixeira Dos Santos Lessa, inscrito com RG:08690726-33 SSP-BA, e CPF: 928.937.405-53**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no dia 24 de janeiro de 2025, processo administrativo n.º 055/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº005/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de moto Bomba, peças e serviços de manutenção nas bombas d'água pertencentes ao município de Malhada- Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 856.399,90 (Oitocentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, para os Lotes III, IV e V conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nº 005/2025 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração e Infraestrutura.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

**OU**

*Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores*

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





classificado.

4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133,

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 005/2025*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2025, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 13 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Gimmy Everton Mouraria Ramos**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**MEGA ELETRO IRRIGAÇÃO LIMITADA**  
**CNPJ sob o nº 45.297.802/0001-43**  
Contratado

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**LOTE III - MATERIAL ELÉTRICO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO****(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Amperímetro 0 a 10	10	UN	SIBRATEC	R\$ 53,20	R\$ 532,00
2	Amperímetro 0 a 20	10	UN	SIBRATEC	R\$ 53,00	R\$ 530,00
3	Amperímetro 0 a 30	10	UN	SIBRATEC	R\$ 53,00	R\$ 530,00
4	Amperímetro 0 a 50	10	UN	SIBRATEC	R\$ 53,00	R\$ 530,00
5	Cabo mutiplex 16mm - Duplex	1000	MT	CONDUMIG	R\$ 7,60	R\$ 7.600,00
6	Capacitores eletrolíticos de 220V 216/259	10	UN	LUKMA	R\$ 50,90	R\$ 509,00
7	Capacitores eletrolíticos de 220V 270/324	10	UN	LUKMA	R\$ 72,10	R\$ 721,00
8	Capacitores eletrolíticos de 220V 340/408	10	UN	LUKMA	R\$ 79,80	R\$ 798,00
9	Capacitores permanentes de 440V 20uf	15	UN	LUKMA	R\$ 28,80	R\$ 432,00
10	Capacitores permanentes de 440V 25uf	15	UN	LUKMA	R\$ 29,70	R\$ 445,50
11	Capacitores permanentes de 440V 30uf	15	UN	LUKMA	R\$ 32,20	R\$ 483,00
12	Capacitores permanentes de 440V 35uf	15	UN	LUKMA	R\$ 39,00	R\$ 585,00
13	Capacitores permanentes de 440V 40uf	15	UN	LUKMA	R\$ 44,10	R\$ 661,50
14	Capacitores permanentes de 440V 45uf	15	UN	LUKMA	R\$ 50,90	R\$ 763,50
15	Capacitores permanentes de 440V 50uf	15	UN	LUKMA	R\$ 55,10	R\$ 826,50
16	Chave de partida 1,0cv 220V	10	UN	LUKMA	R\$ 466,90	R\$ 4.669,00
17	Chave de partida 1,5cv 220V	10	UN	LUKMA	R\$ 514,05	R\$ 5.140,50
18	Chave de partida 2,0cv 220V	10	UN	LUKMA	R\$ 466,90	R\$ 4.669,00
19	Chave de partida 3,0cv 220V	10	UN	LUKMA	R\$ 466,90	R\$ 4.669,00
20	Conectores Sindal 10mm	10	UN	LUKMA	R\$ 20,30	R\$ 203,00
21	Conectores Sindal 16mm	10	UN	LUKMA	R\$ 42,40	R\$ 424,00
22	Conectores Sindal 20mm	10	UN	LUKMA	R\$ 50,90	R\$ 509,00
23	Conectores Sindal 25mm	10	UN	LUKMA	R\$ 58,50	R\$ 585,00
24	Contactores 09-10 220V	10	UN	LUKMA	R\$ 108,60	R\$ 1.086,00
25	Contactores 12-10 220V	10	UN	LUKMA	R\$ 113,70	R\$ 1.137,00

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





26	Contactores 18-10 220V	10	UN	LUKMA	R\$ 122,20	R\$ 1.222,00
27	Contactores 25-10 220V	10	UN	LUKMA	R\$ 161,30	R\$ 1.613,00
28	Contactores 32-10 220V	10	UN	LUKMA	R\$ 180,80	R\$ 1.808,00
29	Corpo de aspiração	10	UN	EBARA	R\$ 265,70	R\$ 2.657,00
30	Corpo de válvula	10	UN	EBARA	R\$ 191,00	R\$ 1.910,00
31	Diafragma	10	UN	EBARA	R\$ 133,20	R\$ 1.332,00
32	Difusores 4BPS10	10	UN	EBARA	R\$ 18,60	R\$ 186,00
33	Difusores 4BPS13	10	UN	EBARA	R\$ 22,90	R\$ 229,00
34	Difusores 4BPS18	10	UN	EBARA	R\$ 36,50	R\$ 365,00
35	Difusores 4BPS3	10	UN	EBARA	R\$ 18,60	R\$ 186,00
36	Difusores 4BPS5	10	UN	EBARA	R\$ 18,60	R\$ 186,00
37	Difusores 4BPS8	10	UN	EBARA	R\$ 20,30	R\$ 203,00
38	Difusores 4BPS9	10	UN	EBARA	R\$ 21,20	R\$ 212,00
39	Luva de acoplamento ebara	10	UN	EBARA	R\$ 42,40	R\$ 424,00
40	Manga sinterizada	10	UN	EBARA	R\$ 32,20	R\$ 322,00
41	Relê de sobrecarga 04 a 06	10	UN	SIBRATEC	R\$ 79,80	R\$ 798,00
42	Relê de sobrecarga 07 a 10	10	UN	SIBRATEC	R\$ 90,80	R\$ 908,00
43	Relê de sobrecarga 09 a 13	10	UN	SIBRATEC	R\$ 95,90	R\$ 959,00
44	Relê de sobrecarga 12 a 18	10	UN	SIBRATEC	R\$ 104,40	R\$ 1.044,00
45	Relê de sobrecarga 17 a 25	10	UN	SIBRATEC	R\$ 194,40	R\$ 1.944,00
46	Relê temporizador 0 a 5	10	UN	SIBRATEC	R\$ 138,30	R\$ 1.383,00
47	Rolamento 6203	15	UN	NSK	R\$ 22,90	R\$ 343,50
48	Rolamento 7202	15	UN	NSK	R\$ 114,60	R\$ 1.719,00
49	Rolamento 7303	15	UN	NSK	R\$ 151,10	R\$ 2.266,50
50	Rolamento 7304	15	UN	NSK	R\$ 169,80	R\$ 2.547,00
51	Rotores 4BPS10	10	UN	EBARA	R\$ 19,50	R\$ 195,00
52	Rotores 4BPS13	10	UN	EBARA	R\$ 24,60	R\$ 246,00
53	Rotores 4BPS18	10	UN	EBARA	R\$ 36,50	R\$ 365,00
54	Rotores 4BPS3	10	UN	EBARA	R\$ 18,60	R\$ 186,00
55	Rotores 4BPS5	10	UN	EBARA	R\$ 19,50	R\$ 195,00
56	Rotores 4BPS8	10	UN	EBARA	R\$ 19,50	R\$ 195,00
57	Rotores 4BPS9	10	UN	EBARA	R\$ 22,90	R\$ 229,00
58	Selo mecânico de 16mm	15	UN	INPACOM	R\$ 50,90	R\$ 763,50
59	Voltímetro 0 a 250	10	UN	SIBRATEC	R\$ 93,30	R\$ 933,00
60	Voltímetro 0 a 500	10	UN	SIBRATEC	R\$ 93,30	R\$ 933,00
61	Cabo mutiplex 10mm - Duplex	1000	MT	CONDUMIG	R\$ 6,10	R\$ 6.100,00
62	Cabo flexível pp 3x2,5mm	1000	MT	CONDUMIG	R\$ 15,20	R\$ 15.200,00
63	Cabo flexível pp 3x4mm	1000	MT	CONDUMIG	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





64	Cabo flexível pp 3x6mm	1000	MT	CONDUMIG	R\$ 30,50	R\$ 30.500,00
65	Corda de seda 8mm	1000	MT	ARTEPLAS	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
66	Corda de seda 10mm	1000	MT	ARTEPLAS	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
67	Corda de seda 12mm	1000	MT	ARTEPLAS	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
68	Conector derivação	10	UN	LUKMA	R\$ 25,40	R\$ 254,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE III</b>						<b>R\$ 155.400,00</b>
<b>LOTE IV – SERVIÇOS</b>						
<b>(AMPLA PARTICIPAÇÃO)</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Conserto bombeador submerso mono/trif. 0,5cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 276,00	R\$ 4.140,00
2	Conserto bombeador submerso mono/trif. 0,75cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 276,00	R\$ 4.140,00
3	Conserto bombeador submerso mono/trif. 1,0cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 276,00	R\$ 4.140,00
4	Conserto bombeador submerso mono/trif. 1,5cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 276,00	R\$ 4.140,00
5	Conserto bombeador submerso mono/trif. 2,0cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 276,00	R\$ 4.140,00
6	Conserto bombeador submerso mono/trif. 3,0cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 276,00	R\$ 4.140,00
7	Conserto bombeador submerso mono/trif. 4,0cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
8	Conserto chave de partida p/ bomba sub pdw 0,5cv 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
9	Conserto chave de partida p/ bomba sub pdw 0,75cv 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
10	Conserto chave de partida p/ bomba sub pdw 1,0cv 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
11	Conserto chave de partida p/ bomba sub pdw 1,5cv 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
12	Conserto chave de partida p/ bomba sub pdw 2,0cv 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

13	Conserto chave de partida p/ bomba sub pdw 3,0cv 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
14	Conserto chave de partida p/ bomba sub pdw 4,0cv 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 198,00	R\$ 2.970,00
15	Conserto chave de partida p/ bomba sub tipo box 0,5cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
16	Conserto chave de partida p/ bomba sub tipo box 0,5cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
17	Conserto chave de partida p/ bomba sub tipo box 0,75cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
18	Conserto chave de partida p/ bomba sub tipo box 0,75cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
19	Conserto chave de partida p/ bomba sub tipo box 1,0cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
20	Conserto chave de partida p/ bomba sub tipo box 1,0cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
21	Conserto chave de partida p/ bomba sub tipo box 1,5cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
22	Conserto chave de partida p/ bomba sub tipo box 1,5cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
23	Conserto chave de partida p/ bomba sub tipo box 2,0cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
24	Conserto chave de partida p/ bomba sub tipo box 3,0cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
25	Conserto painel elétrico mono 220V 0,5cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 642,00	R\$ 9.630,00
26	Conserto painel elétrico mono 220V 0,75cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 642,00	R\$ 9.630,00
27	Conserto painel elétrico mono 220V 1,0cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 642,00	R\$ 9.630,00
28	Conserto painel elétrico mono 220V 1,5cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 642,00	R\$ 9.630,00

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

29	Conserto painel elétrico mono 220V 2,0cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 642,00	R\$ 9.630,00
30	Conserto painel elétrico mono 220V 3,0cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 642,00	R\$ 9.630,00
31	Conserto painel elétrico mono 440V 4,0cv	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 642,00	R\$ 9.630,00
32	Rebobinamento de motor submerso 0,5cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 1.110,00	R\$ 16.650,00
33	Rebobinamento de motor submerso 0,5cv trifásico 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 980,00	R\$ 14.700,00
34	Rebobinamento de motor submerso 0,75cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 1.225,00	R\$ 18.375,00
35	Rebobinamento de motor submerso 0,75cv trifásico 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 1.140,00	R\$ 17.100,00
36	Rebobinamento de motor submerso 1,0cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 1.375,00	R\$ 20.625,00
37	Rebobinamento de motor submerso 1,0cv trifásico 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 1.313,50	R\$ 19.702,50
38	Rebobinamento de motor submerso 1,5cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 1.620,00	R\$ 24.300,00
39	Rebobinamento de motor submerso 1,5cv trifásico 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 1.477,00	R\$ 22.155,00
40	Rebobinamento de motor submerso 2,0cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 1.756,00	R\$ 26.340,00
41	Rebobinamento de motor submerso 2,0cv trifásico 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 1.532,00	R\$ 22.980,00
42	Rebobinamento de motor submerso 3,0cv mono 220V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 2.080,00	R\$ 31.200,00
43	Rebobinamento de motor submerso 3,0cv trifásico 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 1.867,00	R\$ 28.005,00
44	Rebobinamento de motor submerso 4,0cv bifásico 440V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 2.680,00	R\$ 40.200,00
45	Rebobinamento de motor submerso 4,0cv trifásico 380V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 2.440,00	R\$ 36.600,00

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

46	Rebobinamento de motor submerso 4,5cv bifásico 440V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 3.010,00	R\$ 45.150,00
47	Rebobinamento de motor submerso 5,0cv bifásico 440V	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 3.293,00	R\$ 49.395,00
48	Serviço de reforma geral do motor diesel	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 2.774,00	R\$ 41.610,00
49	Serviço de teste de vazão do poço tubular	UN	15	MEGA ELETRO	R\$ 4.622,16	R\$ 69.332,40
<b>VALOR TOTAL DO LOTE IV</b>						<b>R\$ 681.999,90</b>

<b>LOTE V - KIT IRRIGAÇÃO</b>						
<b>(EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS);</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CAIXA D'AGUA 05M³	2	UN	FORTLEV	R\$ 2.183,79	R\$ 4.367,58
2	CAIXA D'AGUA 10M³	2	UN	FORTLEV	R\$ 4.032,13	R\$ 8.064,26
3	TUBO PVC SOLD. 50 MM	25	UN	FENIX	R\$ 34,91	R\$ 872,75
4	MANGUEIRA FITA IRRIG. 16MM	12000	MT	DRIP-PLAN	R\$ 0,41	R\$ 4.920,00
5	REGISTRO 16MM COM CHULA	150	UN	VIQUA	R\$ 3,76	R\$ 564,00
6	EMENDA 16MM	100	UN	IMPLEBRÁS	R\$ 0,61	R\$ 61,00
7	REGISTRO SOL. 50 MM	1	UN	VIQUA	R\$ 18,14	R\$ 18,14
8	ADESIVO COLA 850g	1	UN	POLYTUBES	R\$ 47,23	R\$ 47,23
9	ADESIVO COLA 175g	1	UN	POLYTUBES	R\$ 14,71	R\$ 14,71
10	BROCA 16 MM	1	UN	IMPLEBRÁS	R\$ 70,33	R\$ 70,33
<b>VALOR TOTAL DO LOTE V</b>						<b>R\$ 19.000,00</b>

VALOR GLOBAL: OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS TREZENTOS ENOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS

R\$  
**856.399,90**

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





PREFEITURA DE  
**MALHADA**  
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2025

**PROCESSO Nº 056/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2025**  
**VALIDADE: 1(UM) ANO**

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **JOAQUIM DONIZETE PEREIRA MAGALHÃES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.792.619/0001-55, com sede na LRG Vereador Francisco Quirino, Centro, CEP: 46.440-000, Malhada-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Srº Joaquim Donizete Pereira Magalhães, inscrito com RG:16741021 00 SSP-BA, e CPF: 401.203.847-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, publicada no 29 de janeiro 2025, processo administrativo n.º 056/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº006/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de gás GLP, vasilhame de 13 Kg e VASILHAME, botijão de 13 Kg (vazio), destinados a atender as necessidades do município de Malhada- Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 188.440,00 (Cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais)**, para os Lotes I e II conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nº 006/2025 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura;

### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

**OU**

*Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores*





PREFEITURA DE

**MALHADA**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





PREFEITURA DE

**MALHADA**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro





PREFEITURA DE

**MALHADA**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

classificado.

4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133,





de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra





centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 006/2025*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2025, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.





PREFEITURA DE  
**MALHADA**  
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro do Município de Malhada, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 14 de fevereiro de 2025

\_\_\_\_\_  
**Gimmy Everton Mouraria Ramos**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM DONIZETE PEREIRA MAGALHÃES-ME**  
CNPJ sob o nº 96.792.619/0001-55  
Contratado





PREFEITURA DE

**MALHADA**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

**LOTE 01: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP.**

Item	Especificação do Material	Unid	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	GÁS GLP, acondicionado em botijão de 13 Kg	Unid	1300	R\$ 133,00	R\$ 172.900,00
<b>TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 172.900,00</b>

**LOTE 02: AQUISIÇÃO DE VASILHAME.**

Item	Especificação do Material	Unid	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	VASILHAME, botijão de 13 Kg (vazio).	Unid	60	R\$ 259,00	R\$ 15.540,00
<b>TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 15.540,00</b>





**Malhada**  
PREFEITURA  
Construindo uma nova história

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 080/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

**CONTRATADO:** SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 29.843.035/0001-74, com sede na Rua Fritz Spernau, N°1000, Galpão 01, Bairro Fortaleza, CEP: 89.055-200, Blumenau-SC, neste ato representado por seu proprietário Srº Jean Carlos Sestrem, inscrito com RG:2966395 SSP-SC, e CPF: 670.349.349-91.

**OBJETO:** Aquisição de moto Bomba, peças e serviços de manutenção nas bombas d'água pertencentes ao município de Malhada- Ba.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº. PE005/2025-SRP.

**FUDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**VIGÊNCIA:** De 13 de fevereiro 31 de dezembro de 2025.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>UNIDADE</b>	<b>02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>AÇÃO</b>	1.014 - ABERTURA E/OU EQUIPAMENTOS DE POÇOS TUBULARES 1.120 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 2.026 - GESTÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 2.029 - CONSERVAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA
<b>ELEMENTO</b>	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVVS TERC - PESSOA JURÍDICA

Malhada, 13 de fevereiro de 2025.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
Construindo uma nova história

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 081/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

**CONTRATADO:** MEGA ELETRO IRRIGAÇÃO LIMITADA, CNPJ sob o nº 45.297.802/0001-43, com sede na Avenida Senador Nilo Coelho, N.º669, B, Bairro Centro, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA, neste ato representado por sua proprietária Srª Cleide Vanda Teixeira Dos Santos Lessa, inscrito com RG:08690726-33 SSP-BA, e CPF: 928.937.405-53.

**OBJETO:** Aquisição de moto Bomba, peças e serviços de manutenção nas bombas d'água pertencentes ao município de Malhada- Ba.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº. PE005/2025-SRP.

**FUDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

**VIGÊNCIA:** De 13 de fevereiro 31 de dezembro de 2025.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>UNIDADE</b>	<b>02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>AÇÃO</b>	1.014 - ABERTURA E/OU EQUIPAMENTOS DE POÇOS TUBULARES 1.120 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 2.026 - GESTÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 2.029 - CONSERVAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA
<b>ELEMENTO</b>	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVVS TERC - PESSOA JURÍDICA

Malhada, 13 de fevereiro de 2025.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 082/2024

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

**CONTRATADO:** JOAQUIM DONIZETE PEREIRA MAGALHÃES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 96.792.619/0001-55, com sede na LRG Vereador Francisco Quirino, Centro, CEP: 46.440-000, Malhada-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Sr° Joaquim Donizete Pereira Magalhães, inscrito com RG:16741021 00 SSP-BA, e CPF: 401.203.847-87.

**OBJETO:** Aquisição de gás GLP, vasilhame de 13 Kg e VASILHAME, botijão de 13 Kg (vazio), destinados a atender as necessidades do município de Malhada-Ba.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº. PE006/2025-SRP.

**FUDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

**VIGÊNCIA:** De 14 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>UNIDADE</b>	<b>02.01- GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>AÇÃO</b>	1.150 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 2.003 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS
<b>ELEMENTO</b>	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>02.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>AÇÃO</b>	1.018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PUBLICA 2.107 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
<b>ELEMENTO</b>	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>AÇÃO</b>	1.092 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.015 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 2.019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA 2.097 - MANUTENCAO DO PNATE 2.230 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO 2.232 - GERENCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.295 - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE
<b>ELEMENTO</b>	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>AÇÃO</b>	1.120 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 2.026 - GESTAO DAS OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 2.027 - GESTAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA
<b>ELEMENTO</b>	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>02.06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>
<b>AÇÃO</b>	1.237- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA 2.032 - GESTAO DAS ACOES DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 2.305 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
<b>ELEMENTO</b>	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
----------------	-----------------------------------------





PREFEITURA DE

**MALHADA**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

<b>AÇÃO</b>	1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB 2.290 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC 2.308 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.321 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
<b>ELEMENTO</b>	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>UNIDADE</b>	<b>02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>AÇÃO</b>	1.056 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.046 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.056 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.057 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGD/PBF) 2.228 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS 2.294 - OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.309 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.314 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
<b>ELEMENTO</b>	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Malhada, 14 de fevereiro de 2025.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D599-CFDD-FA35-FBD0-552C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D599-CFDD-FA35-FBD0-552C



### Hash do Documento

e5143fae949f61c8fb76433e16a65306d90bb3b72b8943c943c4acdcee8fc42c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/02/2025 17:39 UTC-03:00